CAOCRIM
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias de Justiça Criminais
MPPI

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino – Bairro de Fátima. Teresina-PI. Telefone: 3216-4550. Ramais: 511/586
E-mail: caocrim@mppi.mp.br

Ofício Circular de Orientação e Apoio nº 11/2018-CAOCRIM
Assunto: Competência da 10ª Vara Criminal de Teresina

Exmo.(a)s Promotores(as) de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Complementar nº 229/2017, de 09/11/2017, sobre a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979), que fixou a competência, em razão da matéria, para em que a 10ª Vara da Comarca de Teresina passasse a ter a seguinte competência:

> Art. 41, VI, j, da LOJPI - "10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para **processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de todo o Estado**, bem como responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina, excetuada as de competência firmada nas alíneas 'e' e 'i' do inciso VI, do art. 41";

CONSIDERANDO que o diploma legal fixa competência absoluta (em razão da matéria), a nova Lei aplica-se, inclusive, a processos que já tenham iniciado em comarcas diversas;

CONSIDERANDO que a doutrina é assente no sentido de que, havendo criação de novo órgão jurisdicional, com alteração de competência absoluta (em razão da matéria – crime contra a ordem tributária), a remessa do processo ao novo órgão é obrigatória, constituindo exceção ao Princípio da *Perpetuatio Jurisdictionis*[1].

---

1. Neste sentido, NESTOR TÁVORA: "Perceba que havendo alteração da competência de natureza absoluta, qualquer que seja ela, a remessa deve ocorrer".(CURSO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL, ed. JUS PODIVM, 2016 – pag. 443)

RESOLVE orientar os órgãos de execução criminais, com ofício nas Comarcas do interior do Estado Piauí, em processos, **inclusive os já em andamento, mas não sentenciados**, que envolvam crimes contra a ordem econômica (art. 4º, da Lei 8.137/90), relações de consumo (art. 7º, da Lei 8.137/90) e tributária (arts. 1º, 2º e 3º, da Lei 8.137/90), manifeste-se pelo declínio de competência do órgão jurisdicional local em prol da 10ª Vara Criminal da Capital.

Atenciosamente,

Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior
Promotor de Justiça-PI
Coordenador do CAOCRIM-PI
Coordenador do CAOCRIM/MPPI